



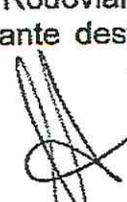
## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE Nº 78/2020.

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE Nº 78/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/ CE, PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE**, autarquia especial vinculada à Procuradoria Geral do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.486.321/0001-73, com endereço à Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambéba, Fortaleza/Ce CEP: 60.822-325, Fone: (85) 3194.5600 , doravante denominada ARCE, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Diretor, **HÉLIO WINSTON LEITÃO**, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 370.901.863-34, residente e domiciliado nesta Capital e o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE**, autarquia estadual criada pela Lei nº 9.450/71 e reorganizada pela Lei nº 10.521/81, inscrito no CNPJ nº 07.135.668/0001-95, com sede à Av. Godofredo Maciel, 2.900, Bairro Maraponga, Fortaleza - CE, CEP. 60.710-684, neste ato representado pelo Superintendente **IGOR VASCONCELOS PONTE**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/CE de nº 17.007, inscrito no CPF sob o nº 876.417.713-00, residente e domiciliado nesta Capital, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cooperação segundo as Cláusulas e Condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:**

1.1. Funda-se o presente Termo de Cooperação Técnica nas disposições contidas no processo nº 06796741/2020, na Lei de nº. 16.710, de 21/12/2018 que transferiu as atribuições relativas ao Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará – STIP, do DETRAN/ CE para a ARCE; na Lei de nº 16.460, de 16 de dezembro de 2017, pertinentes aos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e aos Terminais Rodoviários de Passageiros; na Lei 12.786 de 30/12/1997 e no Decreto 25.059, de 15/07/1998, que estabelecem as atribuições da ARCE; na Lei 13.875 de 07/02/2007, com alterações realizadas pela Lei Estadual de nº 16.710, de 21/12/2018; na Lei 13.094 de 12/01/2001, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros; no Decreto Estadual de nº 29.687 de 18/03/2009, que aprova o Regulamento dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, na Lei de nº. 12.737 de 02/10/1997, que dispõe sobre a concessão, exploração comercial e execução de obras do terminal João Thomé, do Decreto 24.725 de 28/11/1997 que aprova o Regulamento Geral dos terminais Rodoviários; e na Lei 8.666 de 21/06/1993, no que couber, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.




## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Este Termo de Cooperação tem por objeto a ampliação da capacidade de fiscalização da ARCE no âmbito do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado do Ceará – STIP, mediante o compartilhamento de sua competência através cooperação entre os Entes Convenientes para fins de fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado do Ceará, nos termos autorizados pelo §3º da Lei de nº. 16.710, de 21/12/2018 e também pelo §1º do art.121 do Decreto Estadual de nº 29.687, de 18/03/2009 (com redação dada pelo Decreto nº 33.225, de 27 de agosto de 2019).

2.2. A ARCE e o DETRAN assegurarão o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades e à efetividade das atribuições dispostas por este termo, visando garantir o trânsito de veículos e o transporte de passageiros mais seguros nas vias do Estado do Ceará.

2.3. A ARCE e o DETRAN deverão prestar mutuamente informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste termo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO NO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE:

3.1. A ARCE nomeia como Gestor do presente Termo de Cooperação, o servidor **Felipe Mota Campos**.

3.2. O Departamento Estadual de Trânsito nomeia como Gestor do presente Termo de Cooperação, o servidor **Francisco Júlio Dias Cavalcanti**, Diretor de Trânsito do Detran/CE.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE:

4.1. Compete à ARCE, no âmbito do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará- STIP, em conformidade com a política pública setorial, com a legislação aplicável, com os instrumentos pactuados, com os padrões de segurança e qualidade, e demais requisitos estabelecidos pelos instrumentos normativos do setor, quando couberem sem prejuízo de outras disposições normativas, as seguintes atribuições:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regulamento dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará (Lei de nº 13.094/01 e Decreto nº 29.687/09) e no Regulamento Geral dos Terminais (Decreto de nº 24.725/97) e demais normas aplicáveis.

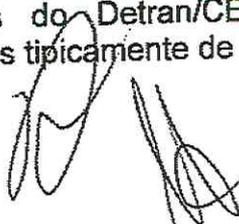




- 4.1.2 Regular, explorar, organizar, dirigir, coordenar, executar, fiscalizar, delegar e controlar a prestação de serviços relativos ao Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e aos Terminais Rodoviários de Passageiros.
- 4.1.3. Promover as licitações para as concessões e permissões inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará.
- 4.1.4. Criar, permitir, modificar, disciplinar, regulamentar, fiscalizar e controlar as linhas e itinerários relativos ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiro do Estado do Ceará.
- 4.1.5. Promover o planejamento e exercer, por si e por órgãos delegatários, as atribuições de fiscalização direta e indireta dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará;
- 4.1.6. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da qualidade e do nível de serviços dos terminais concedidos, principalmente no que concerne às áreas de embarque e desembarque, circulação, estrutura física, limpeza, manutenção e conservação, e funcionamento das bilheterias e unidades comerciais, e estacionamentos;
- 4.1.7. Aplicar penalidades de advertência, multa ou outras que couberem, bem como propor a caducidade da delegação, em virtude do descumprimento das normas do STIP e das cláusulas contratuais pactuadas;
- 4.1.8. Promover e julgar processos administrativos para apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas que infrinjam a legislação de transportes;
- 4.1.9. Prover ao DETRAN/CE as informações necessárias, por meio físicos ou informatizados, garantindo as devidas integrações entre os órgãos convenientes para fins de execução do presente termo de cooperação;
- 4.1.10. Registrar no Sistema Integrado de Transportes – SIT as infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas que infrinjam a legislação de transportes, bem como efetuar sua baixa, quando do pagamento ou deferimento de recurso;
- 4.1.11. Elaborar e publicar resoluções que regulamentem o serviço e estabeleçam metas de qualidade e de nível de serviço, exercendo neste aspecto o poder regulatório sobre o STIP.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE:**

5.1. Durante a vigência deste Termo de Cooperação, a ARCE delega poderes aos agentes de trânsito e transportes do Detran/CE, assim considerados aqueles servidores que prestam serviços tipicamente de natureza

  
  
3



fiscalizadora, para atuarem no apoio e complementarmente à ARCE na fiscalização relativa aos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará e aos Terminais Rodoviários do STIP, em conformidade com a política setorial, com a legislação aplicável, com os instrumentos pactuados, com os padrões de segurança e qualidade, e com os demais requisitos estabelecidos pelos instrumentos normativos do setor, quando couberem, sem prejuízo de outras disposições normativas, exercendo as seguintes atribuições:

5.1.1. Apoiar as operações de fiscalização no Estado do Ceará, quando realizadas pela própria ARCE, respeitados os limites operacionais do Detran/CE, bem como quando realizadas no contexto das fiscalizações ordinárias de trânsito do Detran/CE, em relação ao Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.

5.1.2. Encaminhar à ARCE os respectivos autos de infrações lavrados e/ou autos de infração eletrônicos, através de relatórios ou via sistema, para continuidade das medidas administrativas cabíveis, tais como: notificações, imposição de penalidades, recebimento de recursos e de pagamentos, etc.

5.1.3. Reunir-se com a ARCE, com objetivo de planejar as próximas ações de fiscalização.

5.1.4. Em observância ao §1º do artigo 46 da Lei Estadual de nº. 16.710/2018, o DETRAN/CE deverá dar continuidade às obras e reformas de terminais rodoviários que eventualmente já estejam em processo de licitação e/ou em execução quando da entrada em vigor da referida lei, bem como aqueles cuja execução venha a ser atribuída à dotação orçamentária do DETRAN/CE.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS:**  
6.1. Não haverá repasse financeiro entre os Convenentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:**

7.1. O presente Termo de Cooperação Técnica, terá vigência por **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de **02 de outubro de 2020**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivo períodos, caso haja interesse mútuo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA:**

8.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por infração a qualquer cláusula ou condições aqui estipuladas, ou unilateralmente, por interesse de qualquer dos Convenentes, mediante notificação formal com **15 (quinze) dias** de antecedência.





**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:**

9.1. Para eficácia legal deste Termo de Cooperação Técnica, deverá ele ser publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

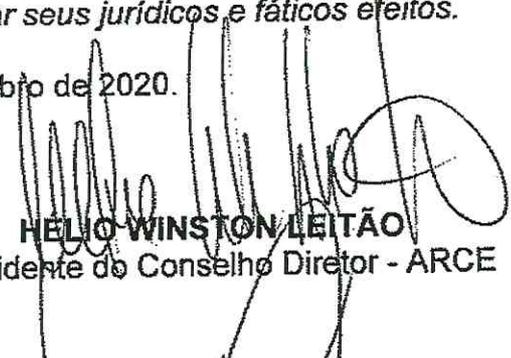
9.2. Este instrumento representa a integralidade dos entendimentos havidos entre as partes Convenientes, sucedendo e se sobrepondo a quaisquer termos anteriores, escritos ou não, sobre a mesma matéria. Revogam-se as disposições em contrário.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza/Ceará, para conhecer as questões relacionadas ao presente Termo de Cooperação Técnica que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, por estarem justos e acordados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo de Cooperação, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem para que o mesmo possa gerar seus jurídicos e fáticos efeitos.*

Fortaleza/CE, 02 de outubro de 2020.

  
**HELIO WINSTON LEITÃO**  
Presidente do Conselho Diretor - ARCE

**IGOR VASCONCELOS PONTE**  
Superintendente – DETRAN/CE

Testemunha 01: \_\_\_\_\_

Nome: Anderson Siffrean Mendes Escobedo

CPF de nº.: 029.816.136-6

Testemunha 02: \_\_\_\_\_

Nome: DIOGO A. DE ANDRADE

CPF de nº.: 024220448104



**DESPACHO: PROCESSO Nº 00671688/2020 TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº003-2019 OBJETO: Credenciamento de INSTITUIÇÕES OU ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, DEVIDAMENTE CREDENCIADAS NO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ – DETRAN/CE, autorizadas a ministrarem Cursos de Formação Teórico Técnico e Prática de Direção Veicular, visando a formação e capacitação de candidatos à obtenção de primeira habilitação numa estimativa anual de 18.000 (dezoito mil) CNH's para a categoria "A" e 5.000 (cinco mil) CNH's para a categoria "B", de acordo com padrões estabelecidos pelo CONTRAN, beneficiados com as isenções previstas na referida Lei, com observância rigorosa dos procedimentos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro – CONTRAN, Portaria CONTRAN nº 238/2014 e Portaria DETRAN/CE nº 1629/2016. PARECER SOBRE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (Referente ao Termo de Adesão do Edital de Credenciamento 0003/2019) Após a análise da solicitação de credenciamento e respectivos documentos do – CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NOVO SENTIDO LTDA – CNPJ.: N. 05.591.444/0003-24, participante deste processo, DECLARAMOS que a mesma satisfaz as exigências estabelecidas no edital, estando portanto, APTA para o credenciamento. Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020. (Comissão designada através da Portaria nº 742/2019 – PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EM 17/06/2019) Mairy Lúcia Menezes Lima- Matrícula 3006661-8; Luziania Lima Vasconcelos- Matrícula 3006671-5; Rodolfo Leandro Ribeiro da Silva- Matrícula 2961-1-2, HOMOLOGAÇÃO DO PARECER Considerando a decisão da Comissão (nomeada através da Portaria nº 742/2019-DETRAN), com referência a solicitação de credenciamento de que trata este processo, e considerando o disposto na Lei Federal 8666/93 e o mais que consta dos autos, resolvo HOMOLOGAR o resultado do referido CREDENCIAMENTO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Edital e da Lei, confirmando portanto, como CREDENCIADO o CFC supracitado. Encaminhe-se o presente processo a Procuradoria Jurídica do DETRAN para as devidas providências. Fortaleza, 30 de outubro de 2020. Igor Vasconcelos Ponte- SUPERINTENDENTE DO DETRAN-CE.**

Daniel Sousa Paiva  
DIRETOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*

**DESPACHO: PROCESSO Nº 00671807/2020 TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº003-2019 OBJETO: Credenciamento de INSTITUIÇÕES OU ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, DEVIDAMENTE CREDENCIADAS NO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ – DETRAN/CE, autorizadas a ministrarem Cursos de Formação Teórico Técnico e Prática de Direção Veicular, visando a formação e capacitação de candidatos à obtenção de primeira habilitação numa estimativa anual de 18.000 (dezoito mil) CNH's para a categoria "A" e 5.000 (cinco mil) CNH's para a categoria "B", de acordo com padrões estabelecidos pelo CONTRAN, beneficiados com as isenções previstas na referida Lei, com observância rigorosa dos procedimentos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro – CONTRAN, Portaria CONTRAN nº 238/2014 e Portaria DETRAN/CE nº 1629/2016. PARECER SOBRE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (Referente ao Termo de Adesão do Edital de Credenciamento 0003/2019) Após a análise da solicitação de credenciamento e respectivos documentos do – CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NOVO SENTIDO LTDA – CNPJ.: N. 05.591.444/0001-62, participante deste processo, DECLARAMOS que a mesma satisfaz as exigências estabelecidas no edital, estando portanto, APTA para o credenciamento. Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020. (Comissão designada através da Portaria nº 742/2019 – PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EM 17/06/2019) Mairy Lúcia Menezes Lima Matrícula 3006661-8; Luziania Lima Vasconcelos- Matrícula 3006671-5; Rodolfo Leandro Ribeiro da Silva Matrícula 2961-1-2, HOMOLOGAÇÃO DO PARECER Considerando a decisão da Comissão (nomeada através da Portaria nº 742/2019-DETRAN), com referência a solicitação de credenciamento de que trata este processo, e considerando o disposto na Lei Federal 8666/93 e o mais que consta dos autos, resolvo HOMOLOGAR o resultado do referido CREDENCIAMENTO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Edital e da Lei, confirmando portanto, como CREDENCIADO o CFC supracitado. Encaminhe-se o presente processo a Procuradoria Jurídica do DETRAN para as devidas providências. Fortaleza, 30 de outubro de 2020. Igor Vasconcelos Ponte- SUPERINTENDENTE DO DETRAN-CE.**

Daniel Sousa Paiva  
DIRETOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 15 / 2020

PROCESSO Nº: 04561704 / 2020 NUCON/DETRAN/CE. OBJETO: **locação do imóvel** situado à Avenida Tabeião Francisco Alves, nº. 320, Bairro Centro, Pentecoste, Ceará, de propriedade do SR. FRANCISCO ANTÔNIO BARROS DE ALMEIDA E SOUSA, brasileiro, CPF Nº 526.462.893-91, residente e domiciliado à Rua Francisco José Silva, nº. 731, casa 03, Vila Nova, Pentecoste-CE, CEP: 62.640-000, pelo prazo de 12(doze) meses. JUSTIFICATIVA: A razão da escolha do imóvel em epígrafe, justifica-se pela necessidade de instalações adequadas para atender a grande demanda proveniente do elevado número de veículos atendidos e usuários que procuram os serviços de Registro de veículos de condutores naquela região bem como, em função de sua localização e segurança na área de vistoria, como também pelas características adequadas aos serviços que serão prestados nesta região da cidade de Pentecoste/CE. O Posto de atendimento, situado em Pentecoste/CE disponibiliza instalações adequadas sob sua responsabilidade conforme projeto aprovado pelo DETRAN/CE. VALOR GLOBAL: 16.680,00 ( dezesseis mil, seiscentos e oitenta reais ) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08200003.04.122.211.20002.15.3390360 0.2.70.00.1.20 (534) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada pela Lei nº 9.648/98. CONTRATADA: **FRANCISCO ANTÔNIO BARROS DE ALMEIDA E SOUSA**, brasileiro, CPF Nº 526.462.893-91. DISPENSA: declarada por LUIS FERNANDO SIMÕES DA SILVA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA -DETRAN/CE. RATIFICAÇÃO: ratificada por IGOR VASCONCELOS PONTE-Superintendente do DETRAN/CE. DANIEL SOUSA

Daniel Sousa Paiva  
DIRETOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº78/2020

**PARTÍCIPES: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE e DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE. OBJETO: ampliação da capacidade de fiscalização da ARCE no âmbito do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado do Ceará – STIP, mediante o compartilhamento de sua competência através cooperação entre os Entes Convenientes para fins de fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado do Ceará, nos termos autorizados pelo §3º da Lei de nº. 16.710, de 21/12/2018 e também pelo §1º do art.121 do Decreto Estadual de nº 29.687, de 18/03/2009 (com redação dada pelo Decreto nº 33.225, de 27 de agosto de 2019). 2.2. A ARCE e o DETRAN assegurarão o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades e à efetividade das atribuições dispostas por este termo, visando garantir o trânsito de veículos e o transporte de passageiros mais seguros nas vias do Estado do Ceará. 2.3. A ARCE e o DETRAN deverão prestar mutuamente informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste termo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: processo nº 06796741/2020, na Lei de nº. 16.710, de 21/12/2018 que transferiu as atribuições relativas ao Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará – STIP, do DETRAN/CE para a ARCE; na Lei de nº 16.460, de 16 de dezembro de 2017, pertinentes aos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e aos Terminais Rodoviários de Passageiros; na Lei 12.786 de 30/12/1997 e no Decreto 25.059, de 15/07/1998, que estabelecem as atribuições da ARCE; na Lei 13.875 de 07/02/2007, com alterações realizadas pela Lei Estadual de nº 16.710, de 21/12/2018; na Lei 13.094 de 12/01/2001, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros; no Decreto Estadual de nº 29.687 de 18/03/2009, que aprova o Regulamento dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, na Lei de nº. 12.737 de 02/10/1997, que dispõe sobre a concessão, exploração comercial e execução de obras do terminal João Thomé, do Decreto 24.725 de 28/11/1997 que aprova o Regulamento Geral dos terminais Rodoviários; e na Lei 8.666 de 21/06/1993. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de 02 de outubro de 2020. FORO: Fortaleza. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/CE, 02 de outubro de 2020. SIGNATÁRIOS : HÉLIO WINSTON LEITÃO- Presidente do Conselho Diretor - ARCE; IGOR VASCONCELOS PONTE- Superintendente – DETRAN/CE. SECRETARIA NUCON/DETRAN/CE., em Fortaleza, aos 02 de outubro de 2020.**

Daniel Sousa Paiva  
DIRETOR JURÍDICO

